



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Institui o Protocolo Municipal para Análise e Gestão das Solicitações Administrativas e Judiciais de Medicamentos, Fórmulas Infantis Especiais, Dietas Enterais, Suplementos Nutricionais, Insumos e Tecnologias em Saúde no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Cruzero do Sul – Paraná.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, parágrafo único, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº 329/2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Município de Cruzero do Sul,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Diretores de Departamentos pelo art. 65, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à orientação, coordenação, supervisão e expedição de instruções para a execução das normas e atos administrativos no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às solicitações de medicamentos, fórmulas infantis especiais, dietas enterais, suplementos nutricionais, insumos e tecnologias em saúde;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT e da Farmácia Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação do presente Protocolo pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzero do Sul, conforme Resolução nº 008/2026 de 26 de Junho de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa institui o Protocolo Municipal para análise, fornecimento, acompanhamento, revisão e monitoramento das solicitações administrativas e judiciais de medicamentos, fórmulas infantis especiais, dietas enterais, suplementos nutricionais, insumos e tecnologias em saúde.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa às demandas que envolvam:

I – medicamentos padronizados ou não padronizados;

II – fórmulas infantis especiais;

III – dietas enterais;

IV – suplementos nutricionais;

V – insumos relacionados à assistência à saúde;

VI – tratamentos continuados;

VII – tecnologias em saúde;

VIII – demais bens ou serviços relacionados à assistência à saúde.

Art. 3º. A análise das demandas disciplinadas por esta Instrução Normativa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e interesse público, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º. O usuário ou seu representante legal poderá protocolar solicitação administrativa para fornecimento de medicamento, fórmula infantil especial, dieta enteral, suplemento nutricional, insumo ou outro item relacionado à assistência à saúde.

Art. 5º. O requerimento administrativo deverá ser instruído com a documentação prevista no Anexo I desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Art. 6º. Sempre que identificado que o item solicitado encontra-se disponível por meio de programas do Sistema Único de Saúde, do Estado do Paraná ou da União, o interessado será orientado quanto ao respectivo fluxo de acesso.

Art. 7º. Nas solicitações administrativas que envolvam medicamentos não padronizados, fórmulas infantis especiais, dietas enterais, suplementos nutricionais, insumos de elevado custo ou tecnologias em saúde não incorporadas às políticas públicas municipais, o Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar documentação complementar necessária à adequada instrução do processo.

§ 1º A documentação complementar poderá incluir comprovantes de renda, declaração de composição familiar, comprovantes de despesas relacionadas ao tratamento e demais documentos pertinentes.

§ 2º O Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar parecer social ou estudo socioeconômico elaborado por profissional Assistente Social do Município.

§ 3º A avaliação socioeconômica terá caráter complementar e subsidiário, não substituindo a análise clínica, farmacêutica, nutricional ou técnica da demanda.

Art. 8º. As solicitações administrativas deverão ser analisadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

§ 1º O prazo poderá ser suspenso quando houver necessidade de complementação documental, realização de diligências, emissão de parecer técnico ou avaliação especializada.

§ 2º O prazo voltará a correr após o cumprimento da diligência ou apresentação da documentação solicitada.

§ 3º Os casos que envolvam risco iminente à vida, agravamento relevante do quadro clínico ou outras situações devidamente justificadas poderão receber tramitação prioritária.

Art. 9º. A decisão administrativa será formalizada por despacho fundamentado e comunicada ao interessado.

Parágrafo único. O indeferimento administrativo não impede o exercício dos direitos do interessado perante os órgãos competentes ou o Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO, CONTROLE E DISPENSAÇÃO



Art. 10. Todas as demandas abrangidas por esta Instrução Normativa deverão ser cadastradas e acompanhadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 11. O controle, registro, armazenamento, dispensação e acompanhamento dos medicamentos, fórmulas infantis especiais, dietas enterais, suplementos nutricionais, insumos e demais itens fornecidos serão realizados por intermédio da Farmácia Municipal.

§ 1º Compete à Farmácia Municipal manter registro atualizado dos beneficiários, itens fornecidos, quantidades dispensadas, periodicidade de fornecimento e documentação pertinente.

§ 2º A dispensação deverá observar as determinações judiciais, decisões administrativas e os controles técnicos e sanitários aplicáveis.

§ 3º A dispensação deverá ser registrada nominalmente, contendo data, quantidade, identificação do item fornecido e assinatura do beneficiário ou responsável legal, sempre que aplicável.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE TÉCNICA E DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

Art. 12. Recebida a solicitação administrativa, o processo será encaminhado para análise técnica da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT quando envolver:

- I – medicamentos não padronizados;
- II – fórmulas infantis especiais;
- III – dietas enterais;
- IV – suplementos nutricionais;
- V – insumos de elevado custo;
- VI – tecnologias em saúde não incorporadas à REMUME;
- VII – demais situações que demandem análise técnica especializada.

Art. 13. Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT emitir parecer técnico acerca:

- I – da adequação clínica da solicitação;
- II – da existência de alternativas terapêuticas disponíveis no SUS;
- III – da disponibilidade de medicamentos constantes da REMUME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

- IV – da existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis;
- V – da evidência científica disponível;
- VI – da necessidade de manutenção, substituição ou adequação da terapia proposta;
- VII – da situação socioeconômica quando relevante para análise da demanda;
- VIII – de outros aspectos técnicos relacionados ao caso concreto.

Art. 14. A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT poderá solicitar documentação complementar, exames, relatórios clínicos, pareceres técnicos ou quaisquer informações necessárias à adequada instrução do processo.

Art. 15. Sempre que a natureza da demanda exigir conhecimento técnico específico, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT poderá solicitar a participação de profissionais legalmente habilitados para emissão de parecer ou manifestação técnica complementar.

Art. 16. Os pareceres emitidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT terão caráter técnico-consultivo e subsidiarão a decisão administrativa do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO PERIÓDICA

Art. 17. Os benefícios de fornecimento continuado deverão ser submetidos à reavaliação periódica para verificação da permanência da necessidade clínica.

Art. 18. A revisão deverá ocorrer, preferencialmente, a cada 6 (seis) meses, ou quando constatada a necessidade, mediante apresentação de documentação clínica atualizada, observados os documentos mínimos previstos no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar documentação complementar sempre que necessário.

§ 2º A ausência de documentação atualizada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para reavaliação da demanda.

Art. 19. A revisão periódica não implicará suspensão automática do fornecimento.

Art. 20. A revisão periódica poderá ser realizada por meio da Farmácia Municipal, Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, profissionais da rede municipal, profissionais credenciados ao SUS ou outros profissionais legalmente habilitados, conforme a natureza da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

CAPÍTULO VI

DOS MEDICAMENTOS

Art. 21. As demandas envolvendo medicamentos poderão ser submetidas à análise técnica da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT.

Art. 22. Na análise dos medicamentos poderão ser considerados:

- I – protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;
- II – alternativas terapêuticas disponíveis no SUS;
- III – medicamentos constantes da REMUME;
- IV – evidências científicas disponíveis;
- V – critérios de segurança e eficácia;
- VI – necessidade clínica demonstrada.

Art. 23. Os pareceres emitidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT não substituirão decisões judiciais vigentes, possuindo caráter exclusivamente técnico-consultivo.

CAPÍTULO VII

DAS FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS

NUTRICIONAIS

Art. 24. As solicitações administrativas de fórmulas infantis especiais, dietas enterais e suplementos nutricionais deverão ser instruídas com prescrição e relatório técnico emitidos por profissional legalmente habilitado, observados os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º As solicitações de caráter continuado deverão estar obrigatoriamente acompanhadas de prescrição e justificativa emitidas por profissional especialista na área correspondente à condição clínica que fundamenta a solicitação.

§ 2º Poderão ser considerados profissionais aptos para fins do disposto no § 1º os médicos especialistas responsáveis pelo tratamento da patologia de base e os nutricionistas responsáveis pelo acompanhamento nutricional do paciente, observadas suas competências legais.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos de urgência, emergência, alta hospitalar recente ou outras situações devidamente justificadas e documentadas, poderá ser admitida documentação emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

por profissional não especialista, sem prejuízo da posterior apresentação da documentação prevista no § 1º para manutenção do benefício.

§ 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT poderá solicitar documentação complementar, parecer especializado ou reavaliação do caso sempre que entender necessário para subsidiar sua análise técnica.

Art. 25. A análise técnica poderá considerar:

I – evolução clínica do paciente;

II – estado nutricional;

III – exames complementares pertinentes;

IV – idade do paciente;

V – necessidade de manutenção, substituição ou adequação da terapia nutricional.

Art. 26. O parecer nutricional terá caráter técnico-consultivo e não implicará suspensão automática do benefício.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMANDAS JUDICIAIS

Art. 27. As demandas judiciais permanecerão sujeitas ao cadastro, acompanhamento, controle, revisão periódica e emissão de pareceres técnicos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 28. A existência de decisão judicial não impede a realização de avaliações técnicas, farmacêuticas, nutricionais ou socioeconômicas destinadas ao acompanhamento do caso.

Art. 29. Os pareceres técnicos produzidos poderão subsidiar manifestações administrativas, judiciais, pedidos de revisão, informações ao Ministério Público e encaminhamentos à Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 30. Compete ao Departamento Municipal de Saúde:

I – coordenar a execução desta Instrução Normativa;

II – manter cadastro atualizado das demandas;

III – acompanhar os fornecimentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

IV – solicitar documentação atualizada;

V – promover revisões periódicas;

VI – encaminhar processos para análise técnica;

VII – decidir administrativamente sobre as solicitações apresentadas;

VIII – comunicar a Procuradoria Jurídica do Município sempre que identificada situação que justifique providências administrativas ou judiciais.

Art. 31. Compete à Farmácia Municipal:

I – controlar e registrar os fornecimentos realizados;

II – manter os registros atualizados;

III – acompanhar a dispensação dos itens fornecidos;

IV – subsidiar tecnicamente os processos administrativos;

V – colaborar com a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Departamento Municipal de Saúde poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As orientações complementares terão caráter operacional e não poderão alterar os critérios, direitos, deveres ou procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde, ouvida a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT quando necessário.

Art. 34. O presente Protocolo foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzero do Sul, conforme deliberação registrada em ata e formalizada por meio da Resolução nº 008/2026 de 26 de Junho de 2026.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzero do Sul/PR, 26 de Junho de 2026.

DOUGLAS AUGUSTO SITONI

Diretor do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I – documento oficial de identificação do paciente;
- II – CPF;
- III – Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – prescrição atualizada emitida por profissional legalmente habilitado;
- VI – relatório médico contendo diagnóstico, CID e justificativa clínica;
- VII – exames complementares relacionados à condição clínica, quando aplicáveis;
- VIII – relatório nutricional, quando aplicável;
- IX – documentos complementares eventualmente solicitados durante a instrução do processo;
- X – comprovantes de renda, despesas ou documentos socioeconômicos, quando solicitados para instrução complementar da demanda.

Parágrafo único. A apresentação da documentação prevista neste Anexo não gera direito automático ao fornecimento do item solicitado, permanecendo a demanda sujeita à análise administrativa e técnica prevista nesta Instrução Normativa.



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA REVISÃO PERIÓDICA

1. MEDICAMENTOS

I – prescrição médica atualizada;

II – relatório médico atualizado contendo diagnóstico, CID e justificativa para continuidade do tratamento;

III – exames complementares pertinentes.

2. FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS

I – prescrição atualizada;

II – relatório médico atualizado;

III – relatório nutricional atualizado, quando aplicável;

IV – informações sobre evolução clínica e nutricional.

3. DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

I – prescrição médica ou nutricional atualizada;

II – relatório nutricional atualizado;

III – justificativa para continuidade da terapia;

IV – exames complementares pertinentes;

V – relatório do especialista responsável quando exigido pelo art. 24.

4. INSUMOS E OUTROS BENEFÍCIOS

I – prescrição ou indicação profissional atualizada;

II – relatório justificando a manutenção da necessidade;

III – demais documentos relacionados ao tratamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A documentação prevista neste Anexo destina-se a subsidiar a avaliação técnica e administrativa da continuidade do benefício.

A ausência de documentação atualizada não implicará suspensão automática do fornecimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para atualização, revisão ou reavaliação da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

ANEXO III

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS, DIETAS, SUPLEMENTOS, INSUMOS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____

CPF: _____

Cartão SUS: _____

Data de Nascimento: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome: _____

CPF: _____

Grau de parentesco ou representação:

3. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

- Medicamento
- Fórmula Infantil Especial
- Dieta Enteral
- Suplemento Nutricional
- Insumo
- Tecnologia em Saúde
- Outro

Especificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

4. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- Prescrição
 - Relatório Médico
 - Relatório Nutricional
 - Exames Complementares
 - Documento de Identificação
 - Comprovante de Residência
 - Outros
-

5. DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estou ciente de que a presente solicitação será submetida à análise administrativa e técnica prevista na Instrução Normativa nº 005/2026.

Cruzeiro do Sul/PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente ou Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

ANEXO IV

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

PARECER Nº _____.

INTERESSADO:

OBJETO DA SOLICITAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

- Prescrição
- Relatório Médico
- Relatório Nutricional
- Exames Complementares
- Parecer Social
- Outros

ANÁLISE TÉCNICA

CONSIDERAÇÕES DA CFT

- Existe alternativa terapêutica disponível no SUS.
- Existe item padronizado na REMUME.
- Não existe alternativa terapêutica padronizada.
- Há necessidade de documentação complementar.
- Há necessidade de parecer especializado.

CONCLUSÃO

- Favorável ao deferimento.
- Favorável ao deferimento parcial.
- Desfavorável ao deferimento.
- Necessária complementação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde para decisão administrativa.

Cruzeiro do Sul/PR, _____ de _____ de _____.

Presidente da CFT

Membros da CFT:
